

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PREFEITURA

**SÃO
CAETANO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
PUBLICADA NA FORMA DO ART. 97 REGISTRO
LETRA B. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

LEI Nº 580 de 16 de novembro de 2010

16 / 11 / 2010

Secretário M. Administração

EMENTA : Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 528, de 16 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
RECEBI EM 18/11/2010



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008, do Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FUNDEB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 528, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS - FUNDEB, fica constituído por **onze** membros titulares e de seus respectivos suplentes, consoante representação a seguir:

I- dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante dos professores da educação básica pública;

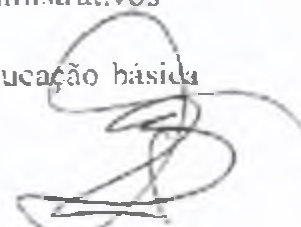
III- um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Prefeitura Municipal de São Caetano

Pça. José Gomas, s/nº - Centro - São Caetano - PE
Tel: (0**81) 3736 1218 - Fax: (0**81) 3736 1149
CEP: 55.130.000 - C.N.P.J.: 10.091.585.0001-56



VI- dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus pares;

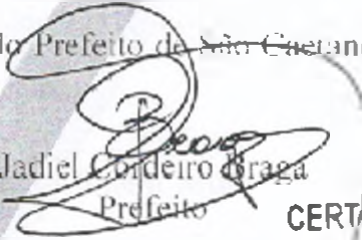
VIII - um representante do Conselho Tutelar, indicados pelos seus pares.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

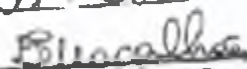
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de São Caetano-PE, 16 de novembro de 2010.


Jádriel Condéiro Braga
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI
PUBLICADA NA FORMA DO ART 37 INCISO I.
LETRA B. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EM 16/11/2010


Secretário M. Administração